



## SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL E AS MULHERES NEGRAS

## THE PRISON SYSTEM IN BRAZIL AND THE BLACK WOMEN

Recebido em:	21/06/2023
Aprovado em:	08/09/2023

Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga<sup>1</sup>

Gisele Aguiar<sup>2</sup>

Willi Fernandes Alves<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem por objetivo a abordagem histórica do movimento do feminismo negro no Brasil e no mundo, buscando também abordar a construção do pensamento

<sup>1</sup> Livre-docente, em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Pós-Doutor em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa. Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em História dos Povos Indígenas pela Universidade de Dourados – UFGD. Indígena Guarani-Kaiowa. Doutor, Mestre e Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Graduado em Filosofia pela Universidade de São Paulo - SP. Professor da Graduação e do PPGD da PUC-SP. Professor do Meu Curso onde coordena a primeira Pós-Graduação em Direito Antidiscriminatório do país. Já desenvolveu projetos complexos com organismos relevantes como Conselhos Indigenista Missionário (CIMI), Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) na representação América Latina, Ministério da Justiça (MJ) e tantos outros. Advoga na área dos Direitos Humanos, tendo sido o autor do parecer técnico e jurídico sobre o genocídio contra os povos indígenas na CPI da COVID. É Vice-coordenador do Núcleo de Filosofia do Direito do PPGD da PUC-SP. Email: [alvarofilosofia@hotmail.com](mailto:alvarofilosofia@hotmail.com).

<sup>2</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Graduada em Direito pela Universidade Estácio de Sá - RJ. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Direito Antidiscriminatório pela Uni Dom Bosco/Meu Curso. Professora Assistente no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Email: [gisa-aguiar@hotmail.com](mailto:gisa-aguiar@hotmail.com).

<sup>3</sup> Mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Pós-graduado em Direitos Humanos e Constitucional pelo IGC – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. Especialista em “*Derechos Humanos y Gobernanza Económica*” pela “*Universidad Castilla de La-mancha*”, Toledo – Espanha. Especialista em Direito Processual Penal pela FMB. Graduado em Direito pela Universidade São Francisco. Palestrante e Advogado militante nas áreas de Direito Penal, Família e Direito Público. Email: [wfa.adv@gmail.com](mailto:wfa.adv@gmail.com).



colonialista sobre a mulher negra escravizada e suas consequências discriminatórias no sistema de justiça prisional brasileiro. O artigo também apresenta dados e estatísticas que fundamentam e explicam a importância do referido tema no presente trabalho, bem como a preocupação do Poder Judiciário para estabelecer diretrizes e protocolos nos julgamentos sob a perspectiva de gênero através da Resolução n. 492 de 17/03/2023 do Conselho Nacional de Justiça. Parte-se da metodologia lógico-dedutiva para realização de pesquisas através das literaturas apontadas nas referências bibliográficas, análise de estatísticas de órgãos oficiais e organizações não-governamentais, jurisprudências e artigos jurídicos. Em sua estrutura, o presente artigo parte da análise do processo de construção e dinâmica dos movimentos feministas na história, ingressando no movimento do feminismo negro e suas interseccionalidades; analisando a questão do racismo estrutural e dados estatísticos nos sistemas prisionais brasileiros, e sua correlação com a construção de um pensamento discriminatório contra a mulher negra.

**PALAVRAS-CHAVES:** Feminismo negro. Encarceramento em massa. Racismo estrutural. Sistema Prisional Brasileiro. Julgamento sob Perspectiva de Gênero.

### ABSTRACT

This article aims at the historical approach of the black feminist movement in Brazil and in the world, also seeking to address the construction of colonialist thought about enslaved black women and their discriminatory consequences in the Brazilian prison justice system. The article also presents data and statistics that substantiate and explain the importance of the aforementioned theme in the present work, as well as the concern of the Judiciary to establish guidelines and protocols in trial from a gender perspective through Resolution n. 492 of 03/17/2023 from the National Council of Justice. It starts with the logical-deductive methodology for carrying out research through the literature indicated in the bibliographic references, analysis of statistics from official bodies and non-governmental organizations, jurisprudence and legal



articles. In its structure, this article starts from the analysis of the process of construction and dynamics of feminist movements in History, joining the movement of black feminism and its intersectionalities; analyzing the issue of structural racism and statistical data in Brazilian prison system, and its correlation with the construction of discriminatory thought against black women.

**KEYWORDS:** Black feminism. Mass incarceration. Structural racism. Brazilian Prison System. Trial from a Gender Perspective.

## INTRODUÇÃO

Somente através da compreensão dos Movimentos Feministas, em especial o Feminismo Negro, é que toda a sociedade poderá ter consciência da estrutura excludente da qual todos fazemos parte, onde os poucos privilegiados atuam através de suas relações de poder para excluir os “muitos”, o que poderemos verificar nas políticas colonialistas, que repercutem ainda hoje através do “pacto de branquitude”.

É através de uma análise trazida pelo Feminismo Negro que se conseguirá compreender a interseccionalidade entre gênero, raça e classe pela qual perpassa a mulher negra.

Em primeiro momento, o trabalho faz uma análise dos movimentos feministas e todo seu histórico até que alcançaremos o momento em que o movimento do feminismo negro ganha corpo nos espaços públicos trazendo reflexões sobre a importância de entender que o conceito de mulher universal exclui tantas outras realidades das quais outras mulheres vivem e que não considerados universais, até por conta da trajetória que a mulher negra sofre e é estigmatizada sobre seus corpos.

O Racismo Estrutural traz também um importante recorte para análise de como o pensamento iluminista do homem universal vai influenciar a construção eurocêntrica do conceito deste homem e de suas atribuições, ao mesmo tempo em que trará referenciais de diferenciação “não-humana” para as pessoas escravizadas que sofrerão



todos os tipos de violências sobre seus corpos e serão tratadas como propriedade, a partir de então.

Assim, a interseccionalidade será um importante instrumento de análise para entendermos como a mulher negra no Brasil passa a ser vista a contar do período após a abolição dos escravos, e como irá ocupar atualmente os maiores índices de encarceramento no Brasil.

E mesmo após inúmeras constatações, a Resolução do n. 492 do Conselho Nacional de Justiça trata e reconhece de fato que a interseccionalidade existe nas políticas de proteção às mulheres, mas que para o sistema prisional, onde lá existem uma imensa parcela de mulheres negras presas, elas ainda são tratadas de acordo com o conceito de “mulheres universais”.

## 2 *LOCUS DE ENUNCIÇÃO*

O presente trabalho tem o *locus de enunciação* como forma de análise quanto aos crescentes índices de encarceramento da mulher negra no Brasil. Portanto, ao nos referirmos ao tema proposto, busca-se teorizar a compreensão da problemática através do olhar jurídico-acadêmico dos autores.

Não se trata de um lugar de fala somente, que seria um olhar sobre as experiências vividas de quem fala sobre uma determinada questão. O *locus de enunciação* é compreensão de uma determinada realidade através do pensamento fronteiroço daquele enuncia acerca de uma problemática proposta (NASCIMENTO, 2021).

Ao se inclinar sobre o debate, tem-se por objetivo demonstrar a construção de um pensamento eurocentrista sobre os povos colonizados, e como este olhar evoluiu até os dias atuais contribuindo negativamente para a valorização do ser humano através de políticas discriminatórias, que se refletem em instituições públicas que reproduzem em números esta realidade: o alto índice de pessoas negras presas no sistema prisional do terceiro maior país em número de encarceramento: Brasil (LABRUNA, 2023).



Tratam-se os autores de um indígena Guarani Kaiowá, que muito contribui para a luta antidiscriminatória, sendo Professor, Livre-Docente, Doutor e Mestre em Filosofia do Direito; uma mulher negra, Professora, Mestre e Doutoranda em Filosofia do Direito, que nos agrega para uma cosmovisão não-colonial heterogênea; um homem negro, Professor, Advogado e Mestrando em Direito Processual Penal, que vivencia em sua própria trajetória profissional, acadêmica e empírica na luta contra o racismo estrutural que atualmente vem sendo um dos marcadores de tantas políticas discriminatórias no Brasil.

### 3 O FEMINISMO, SEUS MOVIMENTOS E SUAS INTERSECÇÕES

(...) E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? (...). (Trecho de discurso proferido por Sojourner Truth na Convenção pelos Direitos das Mulheres em Akron, Ohio, em 1851).

Ao ler o discurso de *SOUJOURNER TRUTH* nota-se que ser mulher nem sempre foi um conceito amplo, genérico, universal, igualitário ou mesmo democrático para todas. O gênero do que é ser mulher é histórico, violento, patriarcal e opressivo.

E para melhor compreender-se a dinâmica e construção do gênero, é necessário desconstruir o conceito que a sociedade apresenta do que é ser mulher. E para tanto, é preciso rever a história despida da retórica patriarcal da qual sempre buscou-se delimitar, ou até mesmo reduzir a dignidade de outros seres que foram diferenciados biologicamente dos homens, então denominados de “mulheres”.

Segundo Simone Beauvoir, ser mulher não é apenas um apontamento biológico, mas sim uma identidade socialmente construída que é moldada pelas normas de gênero, que se determina a forma e o modo pelo qual a mulher deverá ser vista (BEAUVOIR, 2019).



Mas nem sempre foi assim, passemos então a analisar o feminismo como movimento de questionamento de estruturas sociais, que objetivavam compreender e libertar as mulheres do jugo da subalternidade ao patriarcado.

As lutas feministas são analisadas em formas de ondas, que “aparecem, alcançam patamares altos, perdem força, desaparecem e reaparecem, transformando-se em outras” (PIMENTEL E BIANCHINI, 2021).

Trata-se de uma representação com intuito de ilustrar e dimensionar os temas propostos por estes movimentos em “um complexo mar de experiências, ideias e posições, que se sobrepõem e se chocam, ora em conflito umas com as outras, ora em complementação, ora até em anulação” (PIMENTEL E BIANCHINI, 2021).

Antes mesmo da Primeira Onda, o Feminismo já se fazia presente no Iluminismo, pois foi um movimento intelectual que surgiu na Europa no século XVIII, e que se espalhou por todo o mundo ocidental. O movimento foi caracterizado por uma série de ideias e princípios que buscavam promover a razão, a liberdade e o progresso;

“foi a base intelectual para uma série de movimentos políticos e revolucionários que almejavam uma sociedade nos moldes liberais. Os próprios integrantes desse movimento acreditavam “iluminar” os homens e mulheres, fomentando o criticismo.” (BAUER, 2020)

Foi com a Revolução Francesa que tivemos as maiores conquistas liberais da História, pois através de lemas como Liberdade, Igualdade e Fraternidade se conseguiu estabelecer limites ao Estado, como a igualdade de todos perante à lei e a separação de poderes e a observância dos preceitos legais formalmente previstos. E foi através desta Revolução onde foram elaborados e declarados os Direitos do Homem e do Cidadão.

Muitas mulheres também contribuíram para as lutas e conquistas da Revolução Francesa, porém muitas também foram executadas, tendo sido registradas mais de 400 mortes (BAUER, 2020). E dentre tais atrocidades também foi executada *Olympe de Gouges*, que em 1791, publicou a "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã", que defendia que as mulheres deveriam ter os mesmos direitos políticos e civis que os



homens. E, por defender os direitos das mulheres, foi acusada por querer exercer os mesmos direitos de homem do Estado.

E por se mencionar tal contradição, mesmo o Iluminismo exercendo grande influência sobre o pensamento filosófico e político para a Europa, fazendo com que a razão fosse a melhor forma de se buscar soluções para os conflitos sociais, muitos destes filósofos validavam a existência contemporânea da escravidão, e sua servidão aos interesses o “universalismo europeu”.

Esta ideia do homem europeu tão bem delineado no pensamento iluminista não inseriu a população escravizada como detentora da dignidade da pessoa humana (GRESH, 2008).

A Primeira Onda do Feminismo se dá do final do século XIX até por volta de 1950, caracteriza-se pela luta de igualdade de direitos civis e políticos, pelo direito ao voto, à educação e ao trabalho.

Neste momento histórico, houve o surgimento dos movimentos feministas de classe, inspiradas pelas teorias marxistas, as reivindicações geram em torno da luta pela dignidade de suas condições de trabalho, salário e jornada de trabalho – pois até então, a mulher ficou reduzida em suas atividades nos espaços privados (PIMENTEL e BIANCHINI, 2021).

Foi neste momento também onde se questiona a discriminação das mulheres, e passa-se a questionar o conceito de gênero “a partir da teoria essencialista do masculino e feminino, abarcando apenas a binariedade” (PIMENTEL e BIANCHINI, 2021).

O conceito de gênero passa então por intensas reconstruções, e em 1949, Simone de Beauvoir, faz cair por terra a naturalização do conceito do que viria a ser mulher:

“ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assim no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino” (BEAUVOIR apud PIMENTEL e BIANCHINI, 2021).



Nestas palavras, compreende-se que nascer homem ou mulher seria apenas um determinismo biológico, pois suas diferenças são questões socioculturais.

No Brasil, durante a primeira onda, a luta das mulheres concentrou-se no campo do direito ao voto, liderada pela bióloga e cientista Bertha Luz, sendo este direito reconhecido apenas em 1932, passando a estar previsto no novo Código Eleitoral (PINTO, 2010).

A Segunda Onda data-se dos anos de 1950/1960 a 1990. Nos Estados Unidos, em 1960, estava ocorrendo a Guerra do Vietnã, envolvendo muitos jovens; neste mesmo compasso, havia o surgimento do movimento hippie, com uma proposta de negação de valores convencionais com ideais libertários.

A Europa, neste tempo, ocorreu o movimento estudantil nomeado de “Maio de 68”, no qual estudantes, que contestavam inicialmente os dogmas do sistema acadêmico, mas sua pauta acabou alargando-se, e somou-se outras questões e movimentos, como os trabalhadores, artistas e outras camadas da população, e que acabaram contestando o governo, cultura e demais convenções sociais (PINTO, 2010).

Esta Segunda Onda do movimento feminista traz como levante questões como a igualdade e contradições sociais entre homens e mulheres, e traziam indagações quanto ao determinismo biológico, como construção social. Discussões, na verdade, que questionavam o gênero como fato de determinação social para a mulher (PIMENTEL, 2021).

Importante analisar, nesta segunda onda, que:

“(…) enquanto na Europa e nos Estados Unidos o cenário era muito propício para o surgimento de movimentos libertários, principalmente aqueles que lutavam por causas identitárias, no Brasil o que tínhamos era um momento de repressão total da luta política legal, obrigando os grupos de esquerda a irem para a clandestinidade e partirem para a guerrilha. Foi no ambiente do regime militar e muito limitado pelas condições que o país vivia na época, que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970 (…)” (PINTO, 2010, pág. 15).



Este momento histórico do movimento feminista trouxe novas consciências acerca das diferentes existências das mulheres, de acordo com suas particularidades sociais. E podemos trazer como exemplo o feminismo radical, o socialista, o anti-imperialista e o feminismo negro. (PIMENTEL e BIANCHINI, 2021).

E é nesta segunda onda, através dos debates construídos sobre gênero, atrelado às questões sociais e determinadas particularidades das mulheres em que surge o início da reflexão sobre interseccionalidade.

Para o movimento feminista, até então, a mulher sempre foi vista como igual, universal, tendo por base a mulher que estava às ruas lutando pelo direito ao voto, ou melhor, tendo por base a mulher branca, hétero, instruída e de classe média.

Para esta concepção abstrata, não se consegue apreender todas as representações do que é o movimento feminista, em razão de tantas singularidades nas quais estão inseridas todas as mulheres do mundo (PIMENTEL E BIANCHINI, 2021).

Neste sentido é mister agregar marcadores sociais, políticos, geopolíticos, históricos, religiosos e culturais para se compreender “as relações desiguais e discriminatórias existentes entre as pessoas” (PIMENTEL E BIANCHINI, 2021, pág. 52).

Quanto a este conceito, importante ressaltar sua tamanha importância para o movimento feminista, vejamos:

“(…) A interseccionalidade permite às feministas criticidade política a fim de compreenderem a fluidez das identidades subalternas impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de classe e raça e às opressões estruturantes da matriz colonial moderna da qual saem (…)” (AKOTIRENE, 2019).

No Brasil, Lélia Gonzalez já trabalhava tal conceito quando, através de suas ilustres contribuições acadêmicas, contribuiu para a compreensão das opressões sofridas pelas mulheres negras. Apontando a forma estrutural de opressão na qual se encontravam todas as formas de discriminações contra as mulheres, com especial atenção à mulher negra (PIMENTEL e BIANCHINI, 2021).

Para o presente trabalho, é de suma importância a observação de como surge o Feminismo Negro para que adiante se possa compreender como ainda estamos muito



distantes do alcance da efetivação de políticas públicas, humanas e sociais para as mulheres negras.

Em âmbito internacional, o movimento do Feminismo Negro se articula entre as manifestações abolicionista nos Estados Unidos da América e as sufragistas. Como dito anteriormente, os movimentos feministas até o momento litavam por pautas até então ditas universais, de todas as mulheres. Mas a mulher negra sempre foi preterida nestas questões, pois sobre ela sopesavam outros aspectos das interseccionalidade de classe, cor e gênero.

Nas lutas encabeçadas pelos feminismos negros as pautas sempre eram as lutas antirracistas e as questões de gênero, pois os movimentos pautados pelo feminismo global apagaram de suas reivindicações as violências sofridas pelas mulheres negras, falta de oportunidades de trabalho e desvalorização de sua condição como ser humano (PIMENTEL e BIANCHINI, 2021).

No Brasil, o Feminismo Negro, é caracterizado por ser plural e heterogêneo desde os movimentos abolicionistas, trazendo outras intersecções que se preocupam com pilares sociais vivenciados por mulheres afro-latino-americanas (PIMENTEL e BIANCHINI, 2021), vejamos:

“ao reivindicar nossa diferença enquanto mulheres negras, enquanto amefricanas, sabemos o quanto trazemos em nós as marcas da exploração econômica e da subordinação racial e sexual. Por isso trazemos conosco a marca da libertação de todos e todas. Portanto nosso lema deve ser: organização já” (GONZALES apud PIMENTEL e BIANCHINI, 2021 pag. 93).

A Terceira Onda do Movimento Feminista data de 1990 até por volta de 2010. Período este onde se deu início à ruptura do conceito binário de gênero, masculino e feminino passam a ser analisados como construções sociais sobre a pessoa.

Os debates sobre a intersexualidade ganham importância na agenda da ONU, percebe-se, então, que para compreender este tema é necessário desconstruir a ideia de gênero trazidas por movimentos feministas anteriores (PIMENTEL, 2021).



Tamanha é a importância sobre a discussão da reconstrução do conceito sobre a intersexualidade que

“colabora não exclusivamente para emancipação dos direitos das mulheres, mas também contribui para o reconhecimento de grupos marginalizados, como lésbicas, gays, bissexuais, pessoas transgêneras, pessoas intersexuais (LGBTI+)” (PIMENTEL e BIANCHINI, 2021, pág. 51).

A Quarta Onda parte de 2010 até os dias atuais. Neste momento, influenciado pela discussão da interseccionalidade sobre a existência das mulheres no mundo, e também acerca da reconstrução de gênero, a quarta onda dos movimentos feministas vai trazer questões quanto ao *“ciberfeminismo, a horizontalidade dos movimentos feministas e sua transversalidade, e altermundismo”* (PIMENTEL e BIANCHINI, 2021, pág 51).

Em linhas gerais, este movimento vai se preocupar com discussões sobre a revolução de gênero e a construção da identidade pessoal e sexual; a interação dos diálogos através dos meios tecnológicos entre as várias realidades sociais das quais vivem as mulheres, a dinâmica dos movimentos feministas no mundo e sua interseccionalidade; e a incorporação de outros movimentos feministas horizontais, como a questão do racismo, o negro, a mulher lésbica e o masculino, as pautas LGBTI+ (PIMENTEL e BIANCHINI, 2021).

#### 4 O RACISMO ESTRUTURAL

“(…) Quando falamos que a mulher é um subproduto do homem, posto que foi feita da costela de Adão, de que mulher estamos falando? Fazemos parte de um contingente de mulheres originárias de uma cultura que não tem Adão. Originárias de uma cultura violada, folclorizada e marginalizada, tratada como coisa primitiva, coisa do diabo, esse também um alienígena para a nossa cultura (…)” (CARNEIRO apud GELEDES, 2011).

O olhar sobre a mulher negra jamais foi o mesmo olhar do que as mulheres brancas norte-americanas e europeias, as quais, durante a segunda onda do movimento feminista, estavam nas ruas lutando pelo sufrágio. Neste ínterim, as mulheres negras estavam servindo a muitas destas mulheres brancas em suas casas, cuidando dos filhos



de suas patroas, enquanto os seus estavam abandonados, sozinhos e entregues à própria sorte.

Mas isto tem uma razão de ser: é fruto histórico do racismo, que sobre seus corpos instalou-se insígnias que impediram homens e mulheres negras de exercerem seus direitos humanos fundamentais.

Compreender o racismo e toda sua metodologia, bem como estruturas com cargas político-sociais, requer um grande esforço de toda sociedade para conseguir entender suas interseccionalidades e estruturas enraizadas em todos os espaços públicos e institucionais.

Para o presente trabalho, parte-se do conceito de racismo a partir da colonização dos europeus no continente americano, e como se construiu pensamentos discriminatórios que foram capazes de dizimar a existência de outros seres humanos, que foram condenados por uma escolha política de marginalização social, e como se deram os efeitos estruturais em nossa sociedade.

No século XVI, no período do mercantilismo, já surgiam ideias filosóficas sobre o “homem universal” como uma forma de padronizar o reconhecimento do ser humano, a partir de uma concepção de pertencimento a uma ordem política ou religiosa. E com a expansão econômica, o “homem universal europeu” toma contato com outras formas de existências, o que vai levar toda a base cultural renascentista a transformar e refletir sobre a pluralidade de pessoas. (ALMEIDA, 2019).

Já no século XVIII, o antropocentrismo torna-se o grande foco de reflexão do Iluminismo, na qual o homem toma consciência de sua existência como ser pensante, vivo, comunicador e provedor de riquezas; sendo que ainda o diferencia de outras espécies, podendo explorar a natureza e dominar seus recursos naturais em prol de sua existência.

Neste momento surge também a noção do “homem civilizado”, como parâmetro para determinar quem seria o “homem selvagem” (ALMEIDA, 2019).



Este movimento filosófico chamado Iluminismo teve forte influência sobre a Europa e América do Norte, tendo ainda grande ingerência sobre a Revolução Francesa, Inglesa e Americana, uma vez que

“foram o ápice de um processo de reorganização do mundo, de uma longa e brutal transição das sociedades feudais para a sociedade capitalista em que a composição filosófica do homem universal, dos direitos universais e da razão universal mostrou-se fundamental para a vitória da civilização” (ALMEIDA, 2019).

E quando os europeus tiveram contato com terras nas quais estabeleceram suas colônias, na América, criaram também uma forma de não-reconhecimento do outro como ser humano, pois sobre as novas terras “descobertas” poderia haver todos os tipos de extermínios sobre os então reconhecidos como “selvagens”. É o que podemos chamar de colonialismo (ALMEIDA, 2019).

E o discurso sobre que viria a ser raça se dá através da Revolução Haitiana, em 1791. Cujas revolta teve seu ápice durante um culto religioso, onde os escravizados derrotaram seus “senhores”, sendo então o primeiro

“país latino-americano a conquistar a independência com uma revolta feita por escravizados. Na época, a vitória dos negros repercutiu em todo o continente. Mas essa vitória custou caro ao país americano, que foi submetido a vários pagamentos e sanções da parte da França para que esta reconhecesse a independência da sua ex-colônia, o que prejudicou o desenvolvimento do Haiti, hoje o país mais pobre do continente” (GELEDES, 2020).

Com tais consequências da Revolução Haitiana, surge então uma grande preocupação para classificação de outros seres humanos, com nítido intuito de serem dominados, escravizados, e sobre eles terem todos os piores adjetivos taxados sobre suas existências, tirando-lhes a condição de seres humanos. O que certamente contribuiu para fundamentar a política de dizimação de povos originários nas terras invadidas pelos europeus (ALMEIDA, 2019).

A lógica do colonialismo foi exatamente exercer seu poder sobre suas colônias procurando sempre impor poder, autoridade e privilégios (BAGGENSTONS e PIOVESAN, 2019).



Através deste raciocínio, o colonialismo buscou estruturar toda a sociedade concentrando capital, organização social do trabalho, mantendo sobre o outro todas as qualidades necessárias para o exercício de seu poder e hierarquia (BAGGESTONS e COELHO, 2021).

Neste sentido, pode-se acrescentar ainda que o mundo ocidental, a contar das expansões greco-romanas, o descobrimento das Américas e as práticas do colonialismo e chegando ao atual contexto da globalização demonstra a maneira pela qual se implantou uma cultura para que a elite olhe o outro com olhar da inferioridade, de modo pelo qual este “outro” esteja então circunscrito a ocupar apenas determinados espaços que então lhes seriam reservados (BENTO, 2022).

É uma visão eurocentrista de visão de mundo, que é notada em todos os países que sofreram com o colonialismo europeu, o qual impõe um discurso de diferenciação das pessoas pelo tom da pele, com intuito de valorar a existência do outro que passa a ser apontado como “selvagem”, “pagãos”, “primitivos”, “sujos” e “preguiçosos”.

A Europa passa a ocupar os territórios colonizados e sobre eles constituindo uma narrativa da branquitude, impondo ao outro um dever de submissão e inferioridade de sua existência (BENTO, 2022).

Trata-se de uma relação de poder entre o homem europeu sobre a população escravizada, onde através de um dispositivo de poder articulou-se sobre um mecanismo social elementos para a destinação dos corpos escravizados, que foram violentados, mortos, estuprados e estigmatizados para ocuparem apenas determinados espaços sociais (CARNEIRO, 2005).

Inaugura-se então uma política de racialidade baseado em dispositivo de poder, onde ocorre um “*epistemicídio*”, uma vez que

“(…) para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da



autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo” (CARNEIRO apud BAGGESTONS e COELHO, 2021, pág. 79)

No colonialismo há então forma de sequestro da subjetividade dos negros escravizados, como se sobre eles houvesse uma forma de impedimento de existência digna, não tivessem direito a terem cultura, religião, afeto, família, educação.

Houve uma classificação de pessoas através de sua raça e gênero, e para os dominados, o destino de serem “bestializados”, explorados e socialmente marginalizados, estabelecendo então uma lógica discriminatória. (BAGGESTONS e COELHO, 2021).

Pode-se assim conceituar o racismo, nas palavras de Almeida, como:

“(...)uma forma de discriminação que leva em conta a raça como fundamento de práticas que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencam” (ALMEIDA, 2019).

Acresce ainda que se trata de um racismo científico, que vai influenciar obras de autores europeus como Enrico Ferri, Lombroso, e que no Brasil vai também influenciar Raimundo Nina Rodrigues e Sílvio Romero (ALMEIDA, 2019).

Numa concepção estrutural, o racismo é analisado de forma política porque o Estado, através de suas relações de poder, atua nas práticas de discriminações sociais, como bem se deram nos regimes colonialistas, onde se classificavam pessoas e as marginalizavam excluindo-as de políticas sociais e espaços públicos.

Por outra análise, trata-se também de um processo histórico, onde o próprio conceito de racismo é inserido como escolha para a criação e práticas de políticas públicas, ao que iremos chamar de racismo institucional (ALMEIDA, 2019).

#### 4.1 O OLHAR SOBRE A MULHER NEGRA APÓS A ESCRAVIDÃO

Como dito acima, o discurso do Feminismo Universal não foi capaz de ampliar sua visão para as opressões que a Mulher Negra sofreu e ainda sofre na sociedade.

Entendia-se, até então, que todos os levantes trazidos por tantas manifestações feministas seriam capazes de falar por todas as mulheres, mas para a mulher negra o



conceito de “ser mulher” não se estendeu sobre ela, porque o olhar sobre sua existência havia sido subjugado a um espaço onde não se permitia ser feminina, onde não poderiam ser mães, ou mesmo donas-de-casa.

As senzalas trouxeram um apagamento de suas existências como seres humanos, o colonialismo foi capaz deste feito.

O sistema escravagista julgava a população negra como propriedade, e como tal, uma forma de ferramenta de produção lucrativa. A mulher negra não era poupada de afazeres nas lavouras por serem mulheres, pelo contrário, eram tratadas como os homens e tinham a reprodução como fator importante para o fomento de pessoas escravizadas.

Ademais, a mulher negra era constantemente açoitada, estuprada e exploradas, e sua condição de gênero só passa a ser considerada quando estava grávida, nada além disso (DAVIS, 2016).

Mesmo finda a abolição da escravidão em muitos países no mundo, o olhar sobre a população ainda permanecia, pois sobre eles foi construído um olhar de animalização de sua existência, onde não poderiam ser vistos como seres humanos detentores de dignidade. O Iluminismo tratou apenas de direcionar tais valores para o “homem universal”, tendo como parâmetro o homem europeu.

Muitos anos se passaram até os dias atuais, e ainda assim a população negra é objeto de discriminação social. Às mulheres negras, objeto do presente estudo, lhes foram reservados que poderiam ocupar lugares e espaços públicos delimitados: hipersexualização de seus corpos, a empregada doméstica, mãe preta que abandona seus filhos para cuidar dos filhos de suas patroas, mulata.

São estes os valores sociais que lhes foram atribuídos pelo mito da democracia racial que tantos ainda insistem em dizer que existe (GONZALES apud MARTINS e SOUZA, 2022).

Em razão desta construção preconceituosa do olhar sobre a população negra, em especial as mulheres negras, herdadas das práticas de dominações colonialistas e



que se enraízam em nossa sociedade consubstanciando-se num racismo estrutural, pode-se trazer dados que explicitam a forma pela qual a mulher negra é marginalizada em nossa sociedade.

Em recente pesquisa realizada pela FGV, com base nos dados PNADC/IBGE, as mulheres negras apontam índices das taxas de desemprego de 16,3% no 1º trimestre de 2022, enquanto mulheres brancas/amarelas o índice é de 10%; homens brancos, 7,4% e homens negros em 10%. Segundo a mesma pesquisa:

“(...) A taxa de informalidade entre as mulheres negras ocupadas também tem sido elevada. No 1º tri de 2022 43,3% das mulheres negras ocupadas estavam em postos de trabalho informais, taxa superior à média nacional (40,1%), dos homens brancos/amarelos (34,8%) das mulheres brancas e amarelas (32,7%) (...)” (FEIJO, 2022).

O Brasil tem hoje a quarta maior população feminina encarcerada no mundo, e, segundo dados do INFOPEN, levantados no 2º semestre de 2019, o Brasil tem um quadro de 42 mil mulheres presas, sendo que destas, 62% são negras e pardas. Grande parte destas mulheres encarceradas foram presas por crimes previstos pela Lei de Drogas; um crescimento de 656% entre os anos de 2000 e 2016 nas prisões referentes a tais delitos (TAHYRINE, 2022).

E de acordo com os dados apresentados acima assim como a fundamentação teórica acerca do colonialismo e o feminismo negro, pode-se afirmar que estamos diante de um encarceramento em massa de um determinado segmento de nossa sociedade: as mulheres negras.

O encarceramento em massa de pessoas negras é apenas uma forma de ainda e praticar a escravidão, onde senzalas passam a ser conhecidas como celas. Pois a perseguição policial é seletiva, tem alvo e procura retirar de espaços públicos aqueles sobre os quais se busca empreender as práticas de políticas coloniais, que ainda visa marginalizar da existência humana da população negra (DAVIS apud SILVA, 2018).

Trata-se de uma forma de controle e segregação social da população negra através do sistema carcerário, que são creditados pela sociedade ao eleger esta parcela



da população discriminada como “inimigos do Estado”, os quais tem seus direitos fundamentais vilipendiados apenas por serem negros, moradores de comunidades e muitas vezes por apenas terem acesso ao emprego informal no mercado de trabalho.

O Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo e 66% de seus presos são negros, segundo FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA, segundo dados de 2020.

Trata-se de uma política social baseada no racismo estrutural, e nos valeremos do conceito de MBEMBE de “necropolítica” para melhor esclarecer o tema:

“(…) é a faculdade que o Estado Democrático de Direito possui para que, segundo a sua conveniência, seja selecionado quem viverá ou morrerá. Para tanto, a raça é o parâmetro norteador para a escolha de quem deve morrer. (...) a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definirá vida como a implantação e manifestação de poder”. (MBEMBE apud ALVARENGA, 2021).

Pode-se dizer que de fato as políticas estruturais da colonização de opressão sobre as mulheres negras, subjugando-as à espaços de servidão, se perpetuam ainda em sociedade. Onde as relações de poder exercidas por uma elite de poder ditam as regras de sobrevivência destas mulheres, ou melhor, a forma em que elas podem viver ou mesmo morrer.

E isto se dá através do racismo como uma política imposta pelo Estado, repetindo a lógica colonial.

Com relação à perspectiva da mulher negra encarcerada, pode-se observar o movimento através dos dados estatísticos já demonstrados no presente trabalho.

Uma vez que o encarceramento da mulher negra, assim como sua exclusão do mercado de trabalho e espaços públicos de poder se trata de uma “necropolítica”, na visão supramencionada, uma vez que a privação da liberdade de alguém consiste na redução de seu tempo útil de vida livre, o que vai influenciar diretamente na realidade destas mulheres.



Em sentido contrário, o Judiciário, como espaço público institucional, traz um outro quadro, vejamos: 84% dos Juízes, Desembargadores e Ministros são brancos; 64% deste mesmo grupo são homens. No Sistema Prisional brasileiro, 67% dos encarcerados são negros, entre homens e mulheres; e na população brasileira, segundo IBGE, o percentual é de 51% (DEPEN, 2014).

Segundo INFOPEN, de 2000 a 2017, a população encarcerada feminina aumentou em 675%, sendo que o aumento se dá em decorrência da guerra ao tráfico de drogas, sendo que 60% encontram-se inseridas no sistema prisional pela venda de entorpecentes (BRASIL, 2021, pág. 68).

Com dados mais atualizados, dentre a população encarcerada, 4,29% são mulheres, ou melhor, 27.550 estão presas, e 57,61% são negras e pardas. Em 2017, os números eram maiores, mais de 40 mil mulheres em estabelecimentos prisionais (SISDEPEN, 2022).

Antes mesmo de aprofundar a presente análise sobre os dados apresentados, é mister fazer-se breves apontamentos entre o cárcere e a mulher.

Toda forma de aprisionamento tem por objetivo retirar a pessoa do convívio social para que a finalidade última da pena seja assim alcançada, ou melhor, a ressocialização. Mas sabe-se também que as condições do cárcere serão determinantes para a concretização última prevista pelo legislador pátrio.

Na Idade Média, o comportamento que padronizava a mulher foi moldado pela religião, cujas histórias de opressões de seus maridos ocorriam em ambientes privados, ou seja, suas casas. A mulher foi retirada dos espaços públicos para que lhes fossem atribuídas tarefas domésticas, reprodução e cuidados com os filhos.

Até final do século XV, muitas literaturas e discursos foram reproduzidos com intuito de moldar o comportamento das mulheres sempre no sentido religioso, e que, para tanto, reforçava-se veementemente o controle dos instintos “demoníacos” das mulheres. Era uma forma de controle e poder sobre os corpos das mulheres.



A mulher só deixaria de ter seu comportamento julgado como demoníaco se houvesse de sua parte a submissão ao discurso religioso e moralista, que foi capaz de cercear seus direitos, moldar seu comportamento, para que então pudesse ser aceita e ser santificada. O mesmo se deu na área da Medicina, onde o contágio de muitas doenças venéreas foi atribuído a culpa às mulheres, e a menstruação seria a causa de tudo isso (MENDES, 2017).

A mulher foi sendo afastada dos espaços públicos, devendo comportar-se de forma moderada, com poucas conversas, sem estudar e também trabalhar. Desta forma foi-se segregando a mulher dos espaços mais importantes para exercício de sua liberdade de expressão. Apenas em espaços privados e particulares as mulheres poderiam então viver, mas sempre sob supervisão de um homem (MENDES, 2017).

Assim que Portugal começa a colonizar o Brasil, não era comum a vinda de mulheres portuguesas para cá. Isso só passaria a ser uma preocupação no final dos séculos XVII e XVIII, com nítido objetivo de interromper a propagação da população mestiça e defender os interesses de Portugal no Brasil.

A partir de então, independentemente de classe ou origem sociais, as mulheres brancas e portuguesas passam a vir para o Brasil, e não sofreram com clausuras em conventos ou mesmo casa de recolhimentos, pois o objetivo maior seria a reprodução (MENDES, 2017).

Observa-se que a lógica do período em que o negro foi escravizado no Brasil, a violência e tortura sobre seus corpos foram fundamentadas por uma lógica baseada em um pensamento colonialista que justificava a exploração de seus corpos. E com a abolição da escravidão há uma marginalização destas pessoas escravizadas, o não-reconhecimento como pessoas detentoras de direitos fundamentais.

E sobre as mulheres negras, que já sofriam abusos e violências sexuais, passam também a serem vistas apenas como fêmeas reprodutoras, desumanizadas, hipersexualizadas e exemplo de pessoas que chegam à exaustão laboral sem se indispor (BORGES, 2019).



Apenas com o advento do Código Penal de 1940 houve previsão expressa da necessidade de cumprimento em presídios especiais para mulheres. Tais estabelecimentos prisionais eram administrados por organizações religiosas que presavam o resgate dos valores morais destas mulheres presas através do trabalho, oração e devoção aos dogmas religiosos (SANTOS e SANTOS).

Somando-se a tais breves apontamentos históricos os índices de mulheres negras encarceradas no sistema prisional do Brasil, é muito nítido concluir que estamos diante de uma estrutura social que ainda preserva o olhar colonialista sobre o papel que estas mulheres deveriam ocupar na sociedade. E quando não estão inseridas num contexto de trabalhos domésticos, o mercado de trabalho, em maioria esmagadora, não a absorve. E o resultado é este: racismo estrutural.

Conforme pontou-se anteriormente no presente trabalho, o Poder Judiciário tem sua composição em sua maioria por homens brancos.

Os presídios femininos, em maioria, conforme as estatísticas, ocupados por mulheres negras.

No mercado de trabalho a mulher negra ganha menos da metade que um homem branco - também com base nos dados trazidos pela FGV. A taxa de desemprego atual das mulheres negras é de 16,3%, ou melhor, mais de 4 milhões de mulheres negras encontram-se sobrevivendo sem trabalho digno (FEIJÓ, 2022).

## **5 A RESOLUÇÃO N. 429 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) -PROTOCOLO PARA JULGAMENTO CONFORME PERSPECTIVA DE GÊNERO E AS MULHERES NEGRAS ENCARCERADAS**

Alinhado de acordo com os objetivos e desenvolvimento sustentável na Agenda 2030 da ONU, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deverá promover cursos, palestras e treinamentos para protocolos em Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com conteúdos sobre direitos humanos, raça, gênero, cor e etnia. Com intuito de lutar



contra o machismo estrutural tão arraigado em nossa sociedade, como bem pontuou a Ministra Dra. Rosa Weber (STJ,2023).

Trata-se da Resolução n. 492 de 17/03/2023, que instituiu protocolos de observância para todos os Tribunais do país para julgamentos conforme perspectivas de gênero.

Quanto à questão de interseccionalidade de gênero, classe e raça, tão debatido no presente trabalho que perpassam sobre as mulheres negras, retrata o quadro de um explícito racismo estrutural presente em nossa sociedade.

As estatísticas explicitam altos índices de presença de mulheres negras encarceradas nas penitenciárias, e ao mesmo tempo um apagamento da presença de mulheres negras no mercado de trabalho.

Traz de fato reflexões que devem ser consideradas pelo Poder Judiciário quando são proferidas decisões que condenam não apenas o aprisionamento de uma pessoa, mas sim um corpo negro feminino que foi subjugado a viver em condições impostas pelo Estado, por decisões político-sociais que a impediu de almejar inclusive de ter acesso a serviços públicos de qualidade para que pudesse ao menos viver dignamente.

O referido Protocolo traz em seu enunciado importantes considerações quanto ao amadurecimento do Poder Judiciário em reconhecer as necessidades dos debates intuitivos e públicos sobre gênero, raça, cor, transexualidade; reconhecendo também a desigualdade histórica que vivem as mulheres, com objetivo de se criar uma cultura jurídica de emancipação das mulheres.

E o mérito do referido protocolo é a violência contra a mulher e Lei Maria da Penha. Em sua 3ª Parte, quando trata de questões sobre Questões de Gênero Específicas dos Ramos da Justiça, traz importantes debates acerca das mulheres encarceradas como instalações específicas para as mulheres gestantes, creches e berçários; acompanhamento médico de rotina, inclusive quanto à saúde mental; transferência de presas para estabelecimentos próximos a seus familiares e substituição de penas de



crimes de tráfico privilegiados por medidas restritivas, em decorrência de recente decisão do Supremo Tribunal Federal no HC n. 118.553 (STJ, 2023).

Mais adiante, quando trata de Protocolos de Direito Penal na Justiça Federal, para tratar questões de crimes federais de tráfico de drogas, ou melhor, tráfico transnacional de drogas, é que se menciona acerca da punição de forma concreta sobre pessoas concretas, devendo o magistrado ater-se às questões de gênero quando analisar a tipificação das condutas de acordo com as circunstâncias levadas aos autos – é mister atentar-se ainda que, de acordo com as estatísticas acima, grande percentual de mulheres presas respondem pelo crime de tráfico de drogas no Brasil. (STJ,2023).

Segundo dados do IPEA, o índice de escolaridade das mulheres brancas com ensino superior é de 23,8% e das mulheres negras é de 9,9%. (IPEA, 2011)

Essa realidade certamente também se reflete dentro dos muros entre as mulheres encarceradas, bastando questionar se de fato há um efetivo esforço do Estado em incluir estas mulheres encarceradas no mercado de trabalho, se há cursos de formação profissional e acadêmica de acordo com as exigências do mercado.

Não há nenhuma menção quanto à preocupação do Judiciário como protocolo para especial atenção à interseccionalidade de gênero, raça e classe social dentre as mulheres.

Não há preocupação com políticas penitenciárias para ressocialização das mulheres encarceradas, que em sua imensa maioria é negra e parda. O tratamento dado no presente Protocolo traz a menção de interseccionalidade na perspectiva de gênero, mas quando se trata de inclinar o olhar sobre as mulheres encarceradas através de sua raça e classe, há um apagamento. Há um novo formato de senzala para as mulheres negras: o encarceramento.

## CONCLUSÃO

O presente artigo ressalta a importância que o movimento do feminismo negro trouxe através de suas interseccionalidades, contribuindo para uma reflexão ainda maior



da questão do gênero e do papel da mulher na sociedade. Trouxe inúmeros questionamentos acerca da importância política do papel da mulher negra e a forma pela qual sobre ela se construiu um apagamento de sua existência como ser humano.

O racismo estrutural foi uma ferramenta do colonialismo para reforçar as relações de poder sobre os povos escravizados, e ao mesmo tempo, enaltecer políticas que também sustentavam a marginalização social dos negros escravizados. A mulher negra tinha, na visão colonialista, papel muito bem delineado e definido: reproduzir, servir e entregar-se à exaustão dos trabalhos. Esta visão objetificou o corpo da mulher negra, apagou sua existência para que ela permanecesse ocupando a base piramidal daquela sociedade à época.

O pensamento colonialista sobre a mulher universal comportou adjetivos como a dócil, religiosa, maternal, dedicada aos cuidados de filhos e maridos, do lar e sem as preocupações com os espaços públicos. E para este pensamento, não era da mulher negra que estariam se referindo, mas sim a figura da mulher branca e europeia.

Há uma naturalização da hierarquia racial, na qual as mulheres suportam todas as perversidades deste sistema: são minorias em trabalhos formais no mercado de trabalho, tem os menores salários, não ocupam cargos de lideranças corporativas, possuem os menores índices de instrução escolar; em sua maioria, são as mulheres negras que ocupam funções de empregadas domésticas, cargos públicos de limpeza urbana, as que mais sofrem violências domésticas, estupros e ocupam também os maiores índices de ocupação no sistema prisional do Brasil.

A Mulher Negra é a base da constituição de nossa pirâmide social, e assim, conforme os índices trazidos, ocupa majoritariamente as vagas nos sistemas prisionais do Brasil. Quando adentram à prisão, já trazem as marcas em seus corpos dos estigmas quanto à sua condição social, quanto à cor de sua pele e quanto aos espaços dos quais elas foram marginalizadas.

Mesmo com tantas conquistas sociais, as mulheres negras ainda são apagadas as esferas de políticas públicas.



Com a publicação da Resolução n. 492 do CNJ, os protocolos de julgamento sob perspectiva de gênero com observância da interseccionalidade, com menção às mulheres negras, não foi o suficiente para falarmos de políticas prisionais para o efetivo alcance da ressocialização da pena – já que grande parcela das mulheres negras encarceradas tem baixo nível de escolaridade e, certamente, não receberão instrução profissional digna para ingressarem no mercado de trabalho e exercerem com dignidade os seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Na referida Resolução há apenas protocolos para o esvaziamento dos estabelecimentos prisionais e criação de departamentos específicos de cuidados maternos das detentas. A preocupação é o castigo, reprodução e maternidade. E a maioria destas mulheres são negras, pobres com baixo nível de escolaridade, que já antes de estarem atrás das grades, e já provavelmente viviam fora do mercado de trabalho.

Pelos estudos realizados no presente artigo pode-se notar que a senzala, nas palavras de Ângela Davis, ainda se faz presente atualmente: o cárcere. Onde estigmatizam vidas e pessoas como uma forma de serem ali esquecidas, distantes ainda, infelizmente, da concretização dos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade** (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro) - ed. Pólen: São Paulo.2019.

ALMEIDA, Silvio de. **Racismo Estrutural** (Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro). São Paulo: Sueli Carneiro. Polen, 2019.

ALVARENGA, **Necropolítica e Racismo no Sistema Penal Brasileiro**: Crônica de uma morte anunciada. Ebook Kindle, 2021



BAGGENSTOS, Grazielly A; PIOVESAN, Betina. **Direito, vida e morte**: ensaio sobre a ambivalência do discurso jurídico brasileiro. In FERRAZ, Carolina et al (coord). Direito e morte. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2019.

BAGGENSTONS, Grazielly Alessandra; COELHO, Leandro. **A COLONIALIDADE DO PODER COMO LÓGICA RACISTA DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO**. Revista Direito. UnB | Maio-Agosto 2021, V. 05, N. 02 | ISSN 2357-8009 | pp. 75-102.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. v II. Tradução Sérgio Millet. 5 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BORGES, Juliana. **ENCARCERAMENTO EM MASSA** -- (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro), São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade: junho de 2017. Infopen Mulheres. Consultor: Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>, acesso em 10/06/2023.

CARNEIRO, Sueli. **Construção do Outro como não-ser um fundamento do ser. 2005**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo na Área de Filosofia da Educação. USP: São Paulo. 2005.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe** /tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN – Junho de 2014. Disponível em <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf/view>, acesso em 10/06/2023.

ERCOLANI, Kamila Machado. FERNANDES, Carolina de Sena. **DA SENZALA AO CÁRCERE: A MULHER NEGRA E O SISTEMA PRISIONAL**. Congresso Internacional de Ciências Criminais. Ed PUCRS. Porto Alegre, 2020. Disponível em <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/178.pdf>, acesso em 09/06/2023.

FEIJÓ, Janaina. **A participação das mulheres negras no mercado de trabalho**. FGV, 2022. In: <https://portal.fgv.br/artigos/participacao-mulheres-negras-mercado-trabalho>, acesso em 09/06/2023.



GELEDES. In: <https://www.geledes.org.br/os-216-anos-da-revolucao-haitiana-a-maior-revolta-de-negros-em-um-pais-colonizado/>, Acessado em 01/06/2023.

GELEDES. **Instituto da Mulher Negra** SP. Os 216 anos da Revolução Haitiana, a maior revolta de negros em um país colonizado. Publicado em 02/01/2020. Disponível em <https://www.geledes.org.br/os-216-anos-da-revolucao-haitiana-a-maior-revolta-de-negros-em-um-pais-colonizado/>, acessado em 14/06/2023.

GRESH, Alain. **Escravidão à Francesa**. Le Monde Diplomatique Brasil. França, 04/04/2008. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/escravidao-a-francesa-2/>, acesso em 07/06/2023.

LABRUNA, Felipe. **Levante do Sul**: Decolonialidade Latino-americana. 1ª edição. Ed Matrioska. São Paulo, 2023.

MARTINS, Larissa Papa Nogueira. SOUSA, Fábio da Silva. FEMINISMO NEGRO E INTERSECCIONALIDADE: UMA ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE E RESISTÊNCIA EXPRESSAS NA VIDA E OBRA DE ELZA SOARES. **XIII Encontros de Estudos Multidisciplinares em Cultura**. Agosto, 2022. Bahia, Salvador.

MBEMBE, Achiles. **NECROPOLÍTICA**. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. N-1 edições, Rio de Janeiro, 2018.

MENDES, Soraia da R. **Série IDP Criminologia Feminista Novos Paradigmas**. Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547221706. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547221706/>. Acesso em: 12 jun. 2023.

NASCIMENTO, Gabriel. ENTRE O LÓCUS DE ENUNCIACÃO E O LUGAR DE FALA: MARCAR O NÃO-MARCADO E TRAZER O CORPO DE VOLTA NA LINGUAGEM. **Trabalhos em Linguística aplicada**, Jan-Abr, 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/tla/a/r7rQrXcSvqQFTx3WNft4Rff/>, acesso em 20/06/2023.

OLIVEIRA, Manoel Rufino David de; e VASCONCELOS, Isadora Cristina Cardoso de. Por uma criminologia feminista e negra: uma análise crítica da marginalização da mulher negra no cárcere brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal – UFRGS**. Vol. 4. N.1.2016. Disponível em: < [http://seer.ufrgs.br/redppc/article/download/65762/37787#:~:text=De%20fato%2C%20conforme%20j%C3%A1%20sustentado,recebem%20pouca%20ou%20nenhuma%20aten%C3%A7%C3%A3o](http://seer.ufrgs.br/redppc/article/download/65762/37787#:~:text=De%20fato%2C%20conforme%20j%C3%A1%20sustentado,recebem%20pouca%20ou%20nenhuma%20aten%C3%A7%C3%A3o.). acesso em 31/05/2023.



PIMENTEL, Silvia. MENDES, Maria. **Estereótipos de Gênero**: como são julgados os crimes de Estupro e demais violências sexuais contra as mulheres. Ed Matrioska. São Paulo, 2023.

PIMENTEL, Silvia. BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s)**. Ed. Matrioska. Coord. Álvaro de Azevedo Gonzaga, São Paulo, 2021.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. Revista Sociologia e Política. Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15 -23, jun. 2010.

PIOVESAN, Flavia. **A proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Para a revista EMERJ. Rio de Janeiro, v. 15, n.57 (Edição Especial), p. 70-89. Jan.-Mar 2012. Disponível em:  
<[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista57/revista57\\_70.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf)>. Acesso em: 31/05/2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10 ed. Ver. Atual e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SANTOS, Jahyra Helena P. dos. SANTOS, Ivanna Pequeno dos. **PRISÕES: UM APORTE SOBRE A ORIGEM DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL**. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e0846243#:~:text=Os%20primeiros%20presídios%20que%20surgiram,pequeno%20número%20de%20mulheres%20presas> Acesso em 13/06/2023.

SILVA, Alex Sander da. ANGELA DAVIS E A LUTA POR LIBERDADES EM TEMPOS DE CRISES. POIÉSIS – **Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Educação** – Mestrado – Universidade Do Sul De Santa Catarina. Unisul, Tubarão, v.12, n. 22 p. 429-433, Jun/Dez 2018.

SANTOS, Carla Adriana da Silva Santos. Ó Pa í, prezada! Racismo e Sexismo Institucionais Tomando Bonde No Conjunto Penal Feminino de Salvador. Dissertação apresentada a **Universidade Federal da Bahia**. Salvador. 2014. Disponível em:  
<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/18987/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20de%20Carla%20Adriana%20da%20Silva%20Santos.pdf>>. Acessado em 31/05/2023.  
SISDEPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório Julho-Dezembro de 2022. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>, acesso em 10/06/2023.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se Negro**. Ed Zahar. 1ª ed. Rio de Janeiro, 2021.



STJ. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/15032023-Protocolo-para-Julgamento-com-Perspectiva-de-Genero-passa-a-ser-obrigatorio-no-Judiciario.aspx> acesso em 13/06/2023

TAHYRINE, Iyalê. **Encarceramento em massa das mulheres negras é destaque no Prosa e Fato**. Recife, PE. Brasil de Fato. 01/08/2022. Disponível em <https://www.brasildefatope.com.br/2022/08/01/encarceramento-em-massa-das-mulheres-negras-e-destaque-no-prosa-e-fato>, acesso em 09/06/2023.

VASCONCELOS, Isadora Cristina Cardoso de. OLIVEIRA, Manoel Rufino David de. **POR UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA E NEGRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA MARGINALIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO CÂRCERE BRASILEIRO**. **Revista eletrônica de direito penal e política criminal -UFRGS**. Vol. 04, n. 1, 2016. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/65762/37787>, acesso em 09/06/2023.